

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13/09

LEI Nº 1447, DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23/8/1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI - - - - -

ART.1º - A PREFEITURA MANTERÁ, EM LUGAR FIXO E DE FÁCIL ACESSO, EM CADA FEIRA LIVRE, DURANTE TODO O TEMPO DO SEU FUNCIONAMENTO, PÓSTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER A QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DO PÚBLICO.

ART.2º - NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO, NAVERÁ BALANÇAS DEVIDAMENTE AFERIDAS, QUE SERÃO COLOCADAS À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, PARA VERIFICAÇÃO DOS PESOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS PELOS FEIRANTES.

ART.3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENE FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO